

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 2.441/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a liberação facultativa do uso de máscaras faciais.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

**CONSIDERANDO** a efetividade da campanha de vacinação contra a COVID-19, as análises e relatórios de situação relacionados a Covid-19 realizados realizada neste Município;

**CONSIDERANDO** que o Município caminha para 70% (setenta por cento) da população vacinável totalmente imunizada;

**CONSIDERANDO** que a campanha de vacinação continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de imunizados tendem a crescer cada vez mais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada da normalidade social, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada a COVID-19 e

**CONSIDERANDO** por fim, o interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal relacionado as medidas sanitárias imposta neste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento na fase verde, conforme o Decreto Estadual nº 70.145/2020, sem restrição de público e medidas de distanciamento social:

**I** – Aulas presenciais na rede pública e privada de ensino;

**II** – Serviço público do poder executivo municipal e

**III** – Eventos sociais e esportivos.

**Art. 2º** Fica facultado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos e entidades públicas municipais e nos demais locais, ambientes, logradouros e veículos de uso público restrito ou controlado.

**Art. 3º** Nos locais de eventos, incluindo naqueles realizados em logradouros públicos com acesso controlado, inclusive praças ou ambientes de desportos, fica autorizado o seu funcionamento com a capacidade integral nos termos deste Decreto, observado o disposto no art. 1º.

**Art. 4º** Os casos específicos relacionados ao uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências dos estabelecimentos públicos de acesso restrito ou controlado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



poderão ser regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por ato próprio do titular da pasta.

**Art. 5º** As medidas a que se refere este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada a COVID-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 17 de março de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**